



DECRETO Nº 430/2022

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLA PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.621/2019, DA LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal – em Exercício de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o processo de escolha de professor(a) para o cargo de Diretor(a) Escolar nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de São Joaquim, de acordo com o Art. 21º da Lei Municipal nº 4.621/2019 e a Meta 19 do anexo da Lei Municipal nº 4.333/2015.

Art. 2º - A seleção de diretores(as) de unidades educacionais da rede municipal de ensino de São Joaquim deverá seguir as etapas abaixo, com procedimentos definidos em edital específico publicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SMECD.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

SEÇÃO I DAS ETAPAS

Art. 3º - O processo de seleção de candidatos(as) a Diretores(as) de unidades educacionais da rede municipal de ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica a partir de critérios de **méritos e desempenho** necessários ao exercício do cargo de Direção, contando com a participação de segmentos da comunidade escolar.

Art. 4º - A seleção do(a) professor(a) para provimento do cargo de **Diretor(a)** de unidades de ensino será realizada nas seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: inscrição do candidato(a) com preenchimento de formulário e entrega de documentos de acordo com os termos do edital de seleção;

II - 2ª Etapa: análise do currículo e dos documentos comprobatórios pela comissão avaliadora;

III - 3ª Etapa: análise do plano de gestão pela comissão de avaliação;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

IV - 4ª Etapa: apresentação pública presencial do plano de gestão pelo candidato(a);

V - 5ª Etapa: envio da lista dos selecionados pela comissão de avaliação para que o Prefeito(a) Municipal possa fazer a escolha e a nomeação.

Parágrafo Único - O detalhamento das etapas acima fará parte do edital de seleção, publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO

Art. 5º - Os(As) professores(as) interessados(as) em exercer o cargo de Diretor(a) deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor(a) estável do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - possuir graduação em licenciatura plena na área da educação;

III - estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

IV - não estar na condição funcional de afastamento, readaptação ou em licença, de acordo com a lei do funcionalismo público municipal;

V - apresentar *curriculum vitae* ou currículo na base da *Plataforma Lattes*, com os respectivos comprovantes;

VI - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a unidade de ensino em todo o seu funcionamento;

VII - não ter sofrido, no exercício de suas funções públicas, penalidades disciplinares, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal, e não estar respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII - apresentar documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

IX - comprovar a conclusão em:

a) curso de licenciatura ou;

b) comprovar a participação em curso de **Formação de Gestores** no mínimo de 20 (vinte) horas, oferecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação de São Joaquim;

X - apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital de Seleção.

§ 1º - Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Diretor(a) Escolar para uma única unidade escolar.

§ 2º - Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Diretor(a) Escolar aquele(a) que preencher todos os requisitos exigidos neste decreto.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III DA COMISSÃO AVALIADORA MUNICIPAL

Art. 6º - A Comissão Avaliadora Municipal, nomeada por ato do Executivo Municipal, será constituída por representantes da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

I - A Comissão tem por principal atribuição avaliar os documentos e o Plano de Gestão dos(as) candidatos(as), conforme as etapas definidas neste decreto;

II - Um(a) dos(as) representantes da Secretaria Municipal de Educação de São Joaquim presidirá a Comissão de Avaliação Municipal;

III - A Comissão será única para todas as unidades de ensino do Município.

SEÇÃO IV DA INEXISTÊNCIA DE INSCRITOS OU APROVADOS

Art. 7º - Caso não haja inscrição de candidato(a) para cargo de Diretor(a) Escolar em determinada unidade de ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato(a) pelo não cumprimento do estabelecido no Art. 4º desta Lei, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de São Joaquim, nomear um(a) professor(a) da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Sendo nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal pelos motivos expressos no *caput* deste artigo, o Diretor(a) Escolar terá o prazo de até 30(trinta) dias para a apresentação do seu Plano de Gestão à Comissão de Avaliação para análise, nos termos desta Lei.

Art. 8º - Os candidatos aprovados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal deverão tomar posse em janeiro do ano posterior à realização da escolha, mediante a participação em novo processo de seleção.

CAPÍTULO II DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º - O processo de análise do plano de gestão observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 10 - Deverão ser definidos no plano de gestão metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão de crianças e estudantes na rede municipal de ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente, com o formato definido nos termos do edital de seleção.



CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO, DO EXERCÍCIO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA
VACÂNCIA DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR

SEÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 11 - O professor selecionado para o exercício do cargo de Diretor(a) Escolar será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - No ato da designação, o(a) Diretor(a) assinará o Termo de Compromisso, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas do seu cargo, conforme o **Art. 13** deste decreto.

Art. 13 - Cabe ao (à) Diretor (a) a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de São Joaquim e em conformidade com a **Matriz de Competências** do Diretor (a) Escolar, conforme texto aprovado em 05/2021 pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ainda:

I - Coordenar a organização escolar na dimensão político-institucional:

- a) Liderar a gestão da escola;
- b) Engajar a comunidade;
- c) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d) Responsabilizar-se pela organização escolar;
- e) Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

II - Coordenar a organização escolar na dimensão pedagógica:

- a) Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- b) Conduzir o planejamento pedagógico;
- c) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- d) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- e) Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

III - Coordenar a organização escolar na dimensão Administrativo-Financeira:

- a) Coordenar as atividades administrativas;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c) Coordenar as equipes de trabalho;
- d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

IV - Coordenar a organização escolar na dimensão Pessoal e Relacional:

- a) Cuidar e apoiar as pessoas;
- b) Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- c) Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

V - Configurar a cultura organizacional com a equipe;

VI - Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

- VII - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar;
- VIII - Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola;
- IX - Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros;
- X - Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola;
- XI - Integrar a escola com outros contextos, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade;
- XII - Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação;
- XIII - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas.

**SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 14 - O (A) Diretor (a) Escolar será avaliado (a) anualmente por comissão designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e dos resultados da gestão administrativa da unidade de ensino.

§ 1º - A avaliação tem por objetivo acompanhar os resultados da implementação do Plano de Gestão, bem como fornecer subsídios para aperfeiçoar o desempenho do(a) Diretor(a) no desenvolvimento do seu trabalho;

§ 2º - O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão ou, com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurada e avaliada, serão informados ao Chefe do Poder Executivo para as devidas providências.

**SEÇÃO III
DA VACÂNCIA**

Art. 15 - A vacância do cargo de Diretor(a) Escolar ocorrerá por:

- I - término da vigência do mandato;
- II - renúncia ou desistência;
- III - destituição;
- IV - exoneração;
- V - licenças de acordo com a lei do funcionalismo público municipal;
- VI - aposentadoria;
- VII - morte.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos no *caput* deste artigo, para preenchimento do cargo, deverá ser observado o previsto no Art. 5º desta Lei;

§ 2º - Será assegurado ao titular do cargo de Diretor (a) Escolar o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo-se a sua respectiva remuneração;

§ 3º - Somente nos casos de afastamento para tratamento de saúde poderão ocorrer por período de até 60 (sessenta) dias, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de São Joaquim designar um substituto temporário;

§ 4º - Findados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o titular do cargo será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto também no Art. 5º deste decreto.

Art. 16 - A destituição do(a) Diretor(a) de unidade educacional poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;

II - por inobservância a qualquer disposição deste decreto;

III - por conduta inadequada no exercício do cargo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a apuração de possíveis irregularidades na gestão do Diretor Escolar;

§ 2º - A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente pela análise de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantido o contraditório e ampla defesa, para posterior envio ao Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo Único - Serão também considerados para efeito de destituição do cargo de diretor (a), os casos definidos no **Art.86** da Lei Complementar 4.183/2013.

Art. 17 - Demais instruções e casos omissos no processo de seleção do Diretor (a) Escolar, serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Joaquim.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 425/2021 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 06 de outubro de 2022.

ANA FLORENCIO DE MELO ARRUDA
Prefeita Municipal – em Exercício